



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ



PROJETO BÁSICO

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS REFERENTE AO PROGRAMA
DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ – REVITALIZA
MACEIÓ.

MACEIÓ – AL
JULHO DE 2019



1. OBJETIVO

- 1.1. O presente documento tem por objetivo definir condições específicas visando a contratação das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário em áreas no bairro Tabuleiro do Martins, nesta cidade de Maceió-AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em dezembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Maceió contratou operação de crédito estrangeira com a Corporação Andina de Fomento no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) para execução de Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA/Maceió, que contempla a execução de obras de infraestrutura durante um período de 4 (quatro) anos (2018-2022).
- 2.2. Dentre as obras financiadas se encontram a pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário de áreas do bairro do Tabuleiro do Martins.
- 2.3. A referida obra prevê implantação de infraestrutura básica para o bairro do Tabuleiro do Martins, na parte alta do Município, mais notadamente a solução do sistema de esgotamento sanitário, em que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL não dispõe de solução ou planejamento para atendimento a referida região.
- 2.4. Atualmente a região do Tabuleiro do Martins apresenta-se com grande ocupação territorial como área residencial e comercial, bastante adensada, e que carece de infraestrutura para assegurar a melhoria da qualidade de vida local e maior desenvolvimento econômico.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Caberá à CONTRATADA a execução das obras e serviços indicados no caderno técnico em anexo, composto dos documentos a seguir discriminados, atendendo a todas as normas brasileiras aplicáveis aos serviços.
 - a) Memorial Descritivo;
 - b) Especificações Técnicas;
 - c) Resumo Orçamentário;
 - d) Planilha Orçamentária Analítica;
 - e) Cronograma Físico-Financeiro;
 - f) Memoria de Cálculo;
 - g) Composição de Custos Unitários;
 - h) Composição do BDI;



- i) Tabela de Encargos Sociais;
 - j) Curva ABC;
 - k) Projetos.
- 3.2. A CONTRATADA deverá empregar material de primeira qualidade e pessoal treinado e qualificado para perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade por imperfeições e vícios verificados durante execução das obras e ou emprego de materiais.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, promovendo a limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE todos os documentos pertinentes à execução dos serviços, em especial:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART-CREA, relativa à execução dos serviços, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
 - b) Diário de obra;
 - c) Boletins de medição;
 - d) Outros que julgar pertinentes.

4. PREÇOS

- 4.1. As obras e serviços objeto do presente Projeto Básico serão prestados pelos preços constantes da proposta comercial da PROPONENTE e aceitos pela CONTRATANTE, fixos e irrevogáveis durante o interregno de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.
- 4.2. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo visando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI da CF/1988 e artigos. 57, §1º e 2º, 65, II, “d”, e § 6º, todos da Lei 8.666/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.
- 4.3. Transcorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, observando-se a variação registrada para o INCC no período imediatamente anterior, limitado à data de apresentação da proposta de preços.
- 4.4. O regime de contratação será o de menor preço (Art. 45, Lei nº 8.666/93), e o regime de execução será de empreitada por preço unitário.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</p>	 <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA</p>
--	--	---

- 4.5. As quantidades previstas no caderno técnico em anexo não significam exatidão a presente contratação, podendo variar para mais ou para menos no decorrer dos serviços.
- 4.6. O valor da proposta comercial da PROPONENTE inclui todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Contratação.
- 4.7. A PROPONENTE deverá discriminar em sua proposta de preços todos os encargos e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, discriminando de forma detalhada o seu BDI e Tabela de Encargos Sociais.
- 4.8. A proposta comercial da Proponente deverá conter planilha com valores unitários para cada item a ser contratado.
- 4.8.1. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a composição detalhada dos preços unitários apresentados.
- 4.9. Eventuais alterações nos valores ou alíquotas dos encargos tributários e previdenciários, verificados após o início da prestação dos serviços e dentro do prazo contratual vigente, serão ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante apostilamento contratual.
- 4.10. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços objeto do presente documento, estimados no valor total de R\$ 34.338.128,25 (trinta e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), serão advindos do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió, oriundos das fontes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Maceió e de contrato de financiamento com a Corporação Andina de Fomento – CAF, consignados sob as rubricas nº 0010000000 e 0600001003.
- 5.2. Os recursos orçamentários para garantia de execução dos serviços serão aqueles inscritos no Programa de Trabalho nº 1020.0007 - REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIROS DE MACEIÓ – RA-07 e 1021.0007 – REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEIÓ – RA-07, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



6. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da sua publicação no diário oficial do município, se encerrando no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. O prazo de execução das obras será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos serviços, se encerrando quando da conclusão das obras objeto da presente contratação, respondendo pelo prazo de até 05 (cinco) anos pela garantia dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.
- 6.3. Quando convocada a assinar o contrato ou receber a Ordem de Início dos serviços, a Proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste documento.

7. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados à Unidade de Gerenciamento do Programa, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para análise e aprovação pela área competente, oportunidade em que será verificada a conformidade com as especificações constantes deste documento, bem como os parâmetros de qualidade e quantidade do serviço executado.
 - 7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;
 - 7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato.
- 7.2. Devidamente aprovado, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa às obras e serviços aprovados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitário e total.
- 7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer ônus pela sua inadimplência.



8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá oferecer garantia de execução, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária; ou
- c) depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública.

8.1.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.2. A garantia que trata o item anterior deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, considerando exclusivamente o valor objeto da prorrogação, ou atualizada em detrimento de alteração do valor do contrato, sendo liberada apenas após o seu encerramento.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Indicar preposto e equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços contratados.

9.2. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento das obras e/ou serviços.

9.3. Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA em consonância às exigências deste documento, remunerando-a na forma e prazos estipulados.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste documento, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

9.5. Emitir Termo de Recebimento dos Serviços, decorridos 90 (noventa) dias da conclusão dos mesmos.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Proceder à completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente ao cronograma e planejamento pactuados com a CONTRATANTE, observando as instruções apresentadas pela fiscalização e o disposto nas normas e legislações aplicáveis ao objeto desta Contratação.
- 10.2. Recrutar toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.
- 10.3. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- 10.4. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- 10.5. Apresentar a CONTRATANTE, juntamente com os boletins de medição mensal, as quitações dos encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços.
- 10.6. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- 10.7. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços.
- 10.8. Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da contratante, que esteja embarçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente à execução dos serviços.
- 10.9. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que forem, comprovadamente, considerados inadequados para a execução dos serviços.
- 10.10. Providenciar para que todo pessoal em serviço use, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados, estando devidamente treinados para a execução das tarefas.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</p>	 <p style="text-align: center;">BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA</p>
--	---	--

- 10.11. Dispor para a execução dos serviços, de instalações e que sejam dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades.
- 10.12. Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso verificado pela fiscalização, a que deu causa a CONTRATADA, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.
- 10.13. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, isentando, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao Contrato, obrigando-se, igualmente, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes, inclusive em relação a terceiros.
- 10.14. Comunicar por escrito a representante da CONTRATANTE qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.15. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE quanto aos Serviços executados.
- 10.16. Manter toda a documentação relativa a prestação dos serviços devidamente atualizada e assinada pelos responsáveis técnicos, devendo apresentá-la, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.
- 10.17. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços Contratados, especialmente pelos efeitos decorrentes da inobservância da legislação específica.
- 10.18. Os serviços executados, considerados em desacordo com os procedimentos ou tecnicamente falhos, serão relacionados e informados pela fiscalização devendo a CONTRATADA proceder às correções necessárias sem qualquer custo adicional;

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização dos serviços objeto da presente Contratação será exercida pela Unidade de Gerenciamento de Projeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou por profissional por ela designado, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da LEI nº 8.666/93.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</p>	 <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA</p>
--	--	---

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:

- a) Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com este documento, Normas ou Contrato. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido as expensas da CONTRATADA;
- b) Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações, caberá à fiscalização da CONTRATANTE fornecer os detalhes e informações necessárias para prosseguimento dos trabalhos;
- c) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
- d) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com seus procedimentos podendo recusar qualquer trabalho que não esteja de acordo com as normas vigentes;
- e) Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela CONTRATADA, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos desta Contratação.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente documento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- 12.1.1. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras, em que se comprove a sua boa situação financeira, no caso patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor global da obra em referência;
- 12.1.2. Possuir Registro ou Inscrição da Empresa e de seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia (CREA), através de certidão emitida pela entidade, da região a que está vinculada a empresa, em que se comprove a competência da empresa para trabalhos de natureza do objeto licitado;
- 12.1.3. Possuir capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser



acompanhado das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT), registrados no CREA de seu responsável técnico, em que se comprove a execução mínima dos seguintes serviços, sendo admitida a comprovação através de certidões ou atestados e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, seguindo entendimento da súmula 263, do TCU:

- a) Ligação domiciliar de esgoto: 2.700 ligações;
- b) Construção de calçada em concreto: 10.500 m²;
- c) Implantação de rede coletora de esgoto, com diâmetro mínimo de Ø 150 mm: 13.500 m;
- d) Construção de pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ: 1.100 m³ ou 2.640 ton;
- e) Escoramento metálico de valas de no mínimo 10.000 m²;
- f) Construção de rede de drenagem pluvial, com diâmetro mínimo de Ø 375 mm: 1.900m.

12.1.4. A exigência da comprovação técnica operacional dos itens acima se mostra essencial devido à complexidade e relevância que impactam diretamente no sucesso da entrega definitiva do objeto licitado, levando em conta a conexão de todos os serviços para a funcionalidade do sistema.

12.1.5. Comprovar o vínculo do Profissional, detentor do atestado técnico, com a empresa, através de cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou ficha de Registro do Empregado, e no caso de sócio por cópia do Contrato Social ou sua alteração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no Art. 87, Inciso I a IV, Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
- b) 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 5% (cinco por cento);
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, contados 10 (dez) dias do prazo estipulado, em caso de recusa em executar os serviços contratados;



- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso na demora em corrigir falha na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) 0,2% (dois por cento) para cada evento em que não se verifique o cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Suspensão por prazo, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.4. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente à multa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato.

13.5. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, esta deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso de cobrança, por meio por meio de depósito na Conta Única do Município.

14. RESCISÃO

14.1. Em conformidade com o que dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará, a Parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como ressarcimento integral das despesas diretas e indiretamente incorridas pelo CONTRATADO, inclusive em relação a proporcionalidade do valor inicial ofertado, até a rescisão.

14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Inciso I a IV, Parágrafos 1º ao 4º, da Lei 8.666/93.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Se, por ventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido.
- 15.2. A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 15.3. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.
- 15.4. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoante determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro.
- 15.5. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem na sua substituição e que comprometa a execução do contrato.
- 15.6. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Gustavo Lima Novaes
Coordenador Executivo da UGP
Mat. 951655-7

Abelardo Costa Melo Sobrinho
Gerente de Obras da UGP
Mat. 951672-7